PROJETO DE LEI CM N°006 / 2018

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A divulgação referida no Art.1º será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º – A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 4º – No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu Site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos contados na data de sua publicação.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Eduardo Print Júnior
Vereador SDD

Divinópolis, 12 de Janeiro de 2018

J U S T I F I C A T I V A :

Este projeto de lei já é uma realidade aprovada pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul no Rio Grande do Sul. A intenção desse projeto é facilitar a vida do cidadão divinopolitano, uma vez que o mesmo aproveita a dinamicidade da internet e sua abrangência para divulgar à população sobre a falta de determinados medicamentos bem como sobre o restabelecimento de sua distribuição na farmácia. Com a finalidade de promover maior transparência e eficiência à distribuição de medicamentos no Município, contamos com o apoio dos nobres pares tendo em vista que é da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 38, inciso II do Regimento Interno, em consonância com o art. 46, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 151 do Regimento Interno, consta no inciso II, alínea ”b“, a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto à matéria, o projeto tem por objeto:

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Sendo assim, o município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXII da LOM), e competência concorrente ou supletiva para legislar sobre saúde e assistência pública, conforme art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Constato ainda, que o projeto visa estabelecer **transparência**, “divulgando por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Divinópolis, na entrada das unidades de saúde e demais meios de divulgação, a relação de medicamentos disponíveis na rede pública de atendimento em saúde”, o que está em sintonia com o **art. 3, §2°**

inciso II da Lei Orgânica c/c art. 23 desta mesma lei, ao tratar da transparência dos atos da administração municipal.

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislarem sobre assunto de interesse local. É o caso.

Da leitura do projeto compreendo que o programa será desenvolvido pelo quadro funcional existente. Nesse sentido, não gera despesa, não havendo ofensa ao art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Eduardo Print Júnior
Vereador SDD

Divinópolis, 12 de Janeiro de 2018